

**CREDIT OPS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
*CNPJ/MF nº 45.616.130/0001-91*

\_\_\_\_\_  
Datado de  
20 de abril de 2026  
\_\_\_\_\_



**REGULAMENTO DO  
CREDIT OPS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF nº 45.616.130/0001-91**

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

**CAPÍTULO I - DO FUNDO**

**1.1.** O CREDIT OPS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA é um condomínio de recursos de natureza especial fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 45.616.130/0001-91 (“**FUNDO**”), disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 172**”) e regido por este regulamento (“**Regulamento**”), seus Anexos, seus Apêndices e das respectivas Subclasses, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

**1.2.** O FUNDO é constituído na categoria “Fundo de Investimento Financeiro Multimercado”, sob a regime **FECHADO**, em **CLASSE ÚNICA** (“**CLASSE**”), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da CLASSE, estão definidas neste Regulamento e no Anexo da respectiva CLASSE deste Regulamento (“**Anexo da Classe Única**”)

**1.3.** Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e Subclasses, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

**1.4.** A CLASSE poderá ser dividida em Subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

**1.5.** O funcionamento do FUNDO terá início na primeira Data de Subscrição Inicial ou por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados, por escrito, em nome do fundo. O FUNDO tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTRATADOS, SUAS OBRIGAÇÕES E  
RESPONSABILIDADES**

**2.1. DO ADMINISTRADOR**

**2.1.1.** O FUNDO é administrado pela **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.264.924/0001-

52, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), conforme Ato Declaratório CVM nº 22.867, expedido em 18 de dezembro de 2024 (“**ADMINISTRADOR**”).

**2.1.2.** O ADMINISTRADOR, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e no Anexo da CLASSE e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do FUNDO, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da GESTOR e de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

**2.1.3.** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, além das demais previstas na Resolução CVM 175, contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços de: a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; b) escrituração das Cotas; c) auditoria independente; e d) custodiante, quando aplicável.

**2.1.4.** A prestação dos serviços de escrituração será realizada pelo ADMINISTRADOR.

**2.1.5.** O serviço de distribuição de Cotas do FUNDO poderá ser prestado pelo ADMINISTRADOR ou GESTOR, desde que habilitados para tal, ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

## **2.2. DO GESTOR**

**2.2.1.** A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, mediante Ato Declaratório CVM nº 12.691, de 16 de novembro de 2012 (“**GESTOR**” e em conjunto com o ADMINISTRADOR denominados como “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

**2.2.2.** O GESTOR, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e Anexo da CLASSE e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira da CLASSE, sem prejuízo dos direitos e obrigações do ADMINISTRADOR e de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

**2.2.3.** Incluem-se entre as obrigações do GESTOR, além das demais previstas na Resolução CVM 175, **(a)** contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; (v) formador de mercado da CLASSE e (vi) cogestão da carteira de ativos e **(b)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a

Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da CLASSE, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas.

**2.2.4.** O GESTOR ou o ADMINISTRADOR podem prestar os serviços de que tratam os itens (i) e (ii) da Cláusula 2.2.3., acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**2.2.5.** Os serviços de que tratam os itens (iii) a (vi) da Cláusula 2.2.3., acima, somente são de contratação obrigatória pelo GESTOR caso haja deliberação aprovando a contratação pela Assembleia Geral de Cotistas.

**2.2.6.** Nos casos de contratação de cogestor, o GESTOR deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

**2.2.7.** O GESTOR pode contratar outros serviços em benefício da CLASSE, que não estejam listados na Cláusula 2.2.3. acima, observado que, nesse caso:

(a) A contratação não ocorre em nome do FUNDO ou da CLASSE, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(b) Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO ou à CLASSE não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO ou à CLASSE, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

**2.2.8.** Compete ao GESTOR negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO ou a CLASSE para essa finalidade.

**2.2.9.** O GESTOR deve encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO ou da CLASSE.

**2.2.10.** As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pelo GESTOR com a identificação precisa do FUNDO e, se for o caso, da CLASSE em nome da qual devem ser executadas.

### **2.3. DO CUSTODIANTE**

**2.3.1.** Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como os serviços de tesouraria e resgate de Cotas do FUNDO serão prestados pelo Administrador (“**CUSTODIANTE**”).

### **2.4. DA RESPONSABILIDADE DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**2.4.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO e/ou da

CLASSE respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**2.4.2.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo acordo entre prestadores essenciais e/ou contrato de prestação de serviços.

**2.4.3.** Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a CLASSE específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

**2.4.4.** A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo, quando houver, encontra-se descrita no respectivo Anexo da CLASSE Única, no website dos Prestadores de Serviços Essenciais e no website da Comissão de Valores Mobiliários.

**2.4.5.** Todos os prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, não possuem responsabilidade solidária entre si.

## **2.5. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)**

**2.5.1.** O FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento ("**Taxa de Administração**" e "**Taxa de Gestão**", respectivamente), as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

**2.5.2.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 11 do presente Regulamento, a serem debitadas do FUNDO pela ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso.

**2.5.3.** Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do FUNDO ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 10.1 do presente Regulamento.

**2.5.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas Cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao GESTOR, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.



**2.5.5.** O ADMINISTRADOR e o GESTOR podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**2.5.6.** É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela CLASSE investidora à investida.

**2.5.7.** A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da CLASSE (base 252 dias).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**3.1.** As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 9.3 deste Regulamento.

**3.2.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do **FUNDO**, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do Art. 119 da Resolução CVM 175.

**3.3.** O ADMINISTRADOR deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

**3.4.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

**(a)** Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

**(b)** For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

**(c)** Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**3.5.** As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 3.4 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**3.6.** A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 3.4 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**3.7.** O ADMINISTRADOR tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**3.8.** É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(a) As demonstrações contábeis na forma do Capítulo 8 deste Regulamento;

(b) A substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;

(c) A emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes ao GESTOR para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;

(d) Fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE, na forma prevista no Anexo da Classe Única;

(e) A alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 3.3 acima e no Art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(f) O plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, em caso de CLASSE com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Anexo da Classe Única; e

(g) A prorrogação do prazo de duração do FUNDO ou da CLASSE.

**3.9.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da CLASSE no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

**3.10.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**3.11.** Fica dispensada a convocação em Assembleia Geral de Cotistas que coparecerem a totalidade dos Cotistas, conforme autoriza o § 7º do Art. 72 da Resolução CVM 175.



**3.12.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**3.13.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADOR, do GESTOR e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

**3.14.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

**3.15.** No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, o ADMINISTRADOR enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**3.16.** As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 3.14 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**3.17.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no FUNDO e/ou na CLASSE por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

**3.18.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

**3.19.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

**3.20.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da CLASSE ou da comunhão de Cotistas.

**3.21.** O pedido de convocação pelo GESTOR ou por Cotistas deve ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia Geral de Cotistas.



- 3.22.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 3.23.** A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.24.** A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:
- (a)** De modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
  - (b)** De modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.25.** A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR.
- 3.26.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- 3.27.** Será admitida que as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 3.28.** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.
- 3.29.** Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao FUNDO e/ou à CLASSE ou à Subclasse em questão, conforme o caso.
- 3.30.** Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia Geral de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 3.8 acima.
- 3.31.** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 3.32.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva CLASSE de Cotas ou Subclasse, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.

**3.33.** O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia Geral de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.

**3.34.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) O ADMINISTRADOR ou os demais prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE;
- (b) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) O Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, CLASSE ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**3.35.** Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 3.35 acima quando:

- (i) Os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na CLASSE ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 3.35 acima; ou
- (ii) Houver anuência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da CLASSE ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

**3.36.** Não se aplica quanto disposto na Cláusula 3.35, acima, caso o Cotista for outros fundos de investimentos e/ou veículos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR.

**3.37.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 3.35 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**3.38.** Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**3.39.** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

**3.40.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**4.1** Constituem despesas e encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (i)** Taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou CLASSE;
- (ii)** Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** Despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** Honorários e despesas relativas à contratação do auditor independente;
- (v)** Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da CLASSE;
- (vi)** Honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;
- (vii)** Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii)** Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** Despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (x)** Despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi)** Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- (xii)** Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da CLASSE;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE;
- (xiv)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os

direitos sobre o índice;

(xv) Taxa máxima de distribuição das Cotas;

(xvi) Taxa de performance (se houver);

(xvii) Taxa máxima de custódia;

(xviii) Os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável;

(xix) Taxa máxima de distribuição;

(xx) Despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;

(xxii) Contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;

(xxiii) Distribuição primária de Cotas; e

(xxiv) Admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

**4.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5.5 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO V DOS FATORES DE RISCO**

**5.1.** O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do FUNDO e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, estão exemplificativamente, detalhados no Anexo da Classe. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

## **CAPÍTULO VI DOS FATOS RELEVANTES**

**6.1.** O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar, na forma e prazo da regulamentação vigente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou da CLASSE e ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos

demais prestadores de serviços, em especial o GESTOR, informar imediatamente ao ADMINISTRADOR sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

**6.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**6.3.** Ressalvado o disposto na Cláusula 6.2. acima, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o GESTOR e o ADMINISTRADOR, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da CLASSE ou dos Cotistas.

## **CAPÍTULO VII DAS COMUNICAÇÕES**

**7.1.** As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pelo ADMINISTRADOR serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

**7.2.** A obrigação prevista na Cláusula 7.1 acima será considerada cumprida pelo ADMINISTRADOR na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

**7.3.** O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação ao ADMINISTRADOR estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

**7.4.** Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do Art. 12 da Resolução CVM 175.

**7.5.** Caso não seja comunicada ao ADMINISTRADOR a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o ADMINISTRADOR fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**7.6.** O ADMINISTRADOR preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no Art. 130 da Resolução CVM 175.

**7.7.** A CLASSE utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO e Assembleias Especiais de Cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de **(i)** disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR [www.singulare.com.br](http://www.singulare.com.br) e/ou GESTOR e/ou Distribuidor, conforme aplicável ou **(ii)** adoção de outra forma de disponibilização, a critério do

ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do Cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

**7.8.** O Cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do Distribuidor, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**8.1** O exercício social do FUNDO e da CLASSE terão duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento deste em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e de sua CLASSE relativas ao período findo.

#### **CAPÍTULOS IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**9.1.** São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

**9.2.** Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

**9.3.** Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

**9.4.** Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração do FUNDO e/ou CLASSE, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do FUNDO ou da CLASSE, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta do ADMINISTRADOR quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o FUNDO e/ou da CLASSE.

**9.5.** Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

**9.6.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

\*\*\*\*\*

**ANEXO I****ANEXO DA CLASSE****DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO  
CREDIT OPS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF nº 45.616.130/0001-91****1. DO REGIME DA CLASSE E CATEGORIA DO FUNDO**

**1.1.** A CLASSE se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como regime fechado, ou seja, as Cotas somente poderão ser resgatadas com a amortização integral de seu valor, ou em virtude de liquidação da CLASSE, em conformidade com o disposto no Regulamento e Apêndice da CLASSE.

**1.2.** Nos termos da classificação aplicável, o FUNDO se enquadra na categoria Fundo de Investimento Financeiro, sob tipo “Multimercado Crédito Privado”, nos termos da Resolução CVM 175 e seu Anexo I.

**1.2.1.** Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos na Cláusula 14 deste Anexo.

**2. DO PÚBLICO-ALVO**

**2.1.** A CLASSE é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

**2.2.** As Cotas da CLASSE podem ser detidas na sua totalidade por um único Cotista.

**2.3.** A CLASSE não terá lâmina, por destinar-se a investidores profissionais

**3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

**3.1.** A CLASSE terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento, Anexo da Classe Única e respectivo Apêndice.

**4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**4.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO e/ou da CLASSE.

**4.2.** A CLASSE será dividida em duas Subclasses, denominadas “A” e “B”, sendo que Subclasse “B” possui preferência, prioridade, bem como não se subordina a Subclasse A, sendo admitida a emissão de séries de Subclasse “B”. Já a Subclasse A subordina-se a Subclasse B e não admite-se a emissão de séries.

**4.3.** Não há qualquer razão de garantia ou índice de subordinação entre as Subclasses “A” e “B”, ou seja, não será observada qualquer relação entre o valor da Subclasse de Cotas “A” e o patrimônio líquido da CLASSE.

**4.3.1.** Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio, conforme definido no Apêndice da Subclasse e suas regras de prioridade, inclusive aqueles provenientes de pagamentos relativos aos eventuais acordos de remuneração celebrados com Fundos Investidos ou representantes destes e que nos termos da regulamentação vigente devam ser revertidos em favor da CLASSE.

**4.3.2.** As Cotas serão resgatadas integralmente ao término do prazo de duração definido no Apêndice da respectiva Subclasse .

**4.3.3.** Na hipótese de o prazo de duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação da CLASSE será efetuada no primeiro dia útil subsequente. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração da CLASSE.

**4.4.** Fica a critério do GESTOR a emissão de Cotas de quaisquer das Subclasses, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

**4.4.1.** O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas da CLASSE, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que CLASSE atue (“**Cota de Fechamento**”).

**4.5.** O Cotista ao ingressar no FUNDO deve atestar que **(i)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e Anexo da Classe Única e seu respectivo Apêndice; **(ii)** tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO e da CLASSE; **(iii)** tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos; **(iv)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e pela CLASSE e **(v)** de que a concessão de registro para a venda de Cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu ADMINISTRADOR, GESTOR e demais prestadores de serviços.

**4.6.** É vedada a transferência de titularidade das Cotas de Subclasse “A”. A transferência de titularidade das Cotas da Subclasse “B” fica condicionada à verificação, pela ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**4.7.** Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**4.8.** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

**4.9.** Caso a CLASSE já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em ativos admitidos pela política de investimento,.

**4.10.** Não há valor mínimo de subscrição e integralização.

**4.11.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros ativos compatíveis com as características da CLASSE.

**4.11.1.** Adicionalmente, considerando o Público-alvo da CLASSE, será admitida a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

(a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis pela Política de Investimento da CLASSE;

(b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela GESTOR e pelo ADMINISTRADOR; e

(c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

**4.12.** Na emissão de Cotas da CLASSE do FUNDO, deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

**4.13.** Os resultados auferidos pela CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela CLASSE, observado o apêndice da Classe.

**4.14.** O GESTOR poderá vetar, no todo ou em parte, a deliberação sobre amortização de Cotas em caso de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da CLASSE, ou que possa implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO.

**4.15.** Caso a carteira da CLASSE, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração da CLASSE se desenquadre, por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses do Cotista, solicitar ao ADMINISTRADOR, por meio de notificação escrita, que realize a amortização compulsória das Cotas da CLASSE, observada a ordem de prioridade entre elas, em montante necessário para enquadrar a carteira da CLASSE.



**4.16.** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pelo GESTOR, nos termos da Cláusula 4.15 acima, o ADMINISTRADOR deverá (i) dar ciência ao Cotista da CLASSE acerca da amortização compulsória em questão e de suas características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das Cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

**4.17.** A amortização compulsória estabelecida acima será realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos o Cotistas da respectiva Subclasse.

**4.18.** As Cotas serão resgatadas integralmente ao término do prazo de duração da CLASSE, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral Cotistas, sendo os recursos entregues aos Cotistas no dia útil seguinte a referida data.

**4.19.** Na hipótese do prazo de duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação da CLASSE será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

**4.20.** Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração da CLASSE.

**4.21.** Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao Cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de Cotistas da CLASSE, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes).

**4.22.** Para fins de atualização e conversão das Cotas da CLASSE, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

**4.23.** Para fins de aplicação e resgates das Cotas da CLASSE, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da CLASSE não estiver em funcionamento.

**4.24.** As movimentações dos Cotistas na CLASSE deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede do ADMINISTRADOR, até às 14:00 horas. Movimentações ocorridas fora desses dias e horário serão consideradas como efetuadas no 1<sup>o</sup> (primeiro) dia útil subsequente.

**4.25.** No caso de fechamento dos mercados e ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da CLASSE, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**5.1.** A Taxa de Administração da CLASSE corresponderá ao valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que será ajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M, divulgado pela FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

**5.2.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

**5.3.** A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do FUNDO e/ou da CLASSE ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

**5.4.** A Taxa de Gestão da CLASSE corresponderá ao valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que será ajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M, divulgado pela FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

**5.5.** A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do FUNDO e/ou da CLASSE ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

**5.6.** A Taxa Máxima de Distribuição da CLASSE corresponderá a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano do patrimônio líquido (base 252 dias). Que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

**5.7.** O Administrador será o responsável pela distribuição das Cotas da Classe.

**5.8.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO**

**6.1.** O objetivo do FUNDO é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que envolva vários fatores de risco, inclusive de renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica e índices de inflação.

**6.2.** A meta da CLASSE para a Subclasse “A” buscar o máximo de retorno absoluto.

**6.3.** A meta da CLASSE para as séries da Subclasse “B” será definida no respectivo Apêndice.

**6.4.** Fica estabelecido que a meta prevista nas cláusulas 6.2 e 6.3, o parágrafo anterior deste artigo não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em

um objetivo a ser perseguido pelo GESTOR.

6.5. O GESTOR deverá manter os recursos da CLASSE aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido da CLASSE, conforme disposto nos quadros a seguir:

(A)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	MÍNIMO	MÁXIMO
I.	Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM 175/22	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em participações e Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundo de investimento em participações	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento imobiliário	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FICFIDC")	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que admitam direitos creditórios não padronizado e Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que admitam direitos creditórios não padronizados	0%	100%
	Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado ("ETF")	0%	100%
	Certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") ou Notas Comerciais	0%	100%
	Outros ativos financeiros não previstos no item II abaixo	0%	100%
II.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	100%
III.	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	0%	100%
	títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações a serem informadas nestes títulos	0%	
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, Notas promissórias e Debêntures	0%	



IV.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou Brazilian Depository Receipts, classificados como nível II e III	0%	100%
-----	---	----	------

(B)	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
I.	União Federal	0%	100%
II.	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	100%
III.	ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas ou Pessoas a elas ligadas	Vedado	Vedado
IV.	Companhia aberta, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	0%	100%
V.	Fundo de investimento, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	0%	100%
VI.	Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa"	0%	100%
VIII.	Quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme artigo 44, IV do Anexo I da Resolução CVM 175/22	0%	100%
VIII.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou Brazilian Depository Receipts, classificados como nível II e III; ou Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM nº 175/22 e Anexo I, classificados como "Fundo de Ações".	0%	0%

**6.6.** A CLASSE pode realizar operações compromissadas, e acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os

emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

**6.7.** A ADMINISTRADORA e o GESTOR estão dispensados de observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros, previstos na regulamentação aplicável, devendo observar apenas e tão somente os limites previstos no presente Regulamento.

**6.8.** A CLASSE não poderá realizar operações no mercado de derivativos.

**6.9.** O GESTOR poderá aplicar até 100% (cem por cento) dos recursos do **FUNDO** em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado”.

**6.10.** O GESTOR também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira da CLASSE e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I.	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios;
II.	Ações de emissão da <b>ADMINISTRADORA</b> , do <b>GESTOR</b> e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum;
III.	Cotas de fundos que nele aplicam;
IV.	Operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários;
V.	Operações no mercado de derivativos; e
VI.	Investimento no exterior

**6.11.** A CLASSE pode aplicar seus recursos em Cotas de classe de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTOR ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, sem limitação.

**6.12.** Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com a CLASSE, direta ou indiretamente, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados, sem limitação.

**6.13.** O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

**6.14.** A rentabilidade das Cotas não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

**6.15.** As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

## **7. DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS**

**7.1.** Não obstante o emprego pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO e da CLASSE, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a Classe estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto na Cláusula 7.3 abaixo.

**7.2.** A opção pela aplicação em fundos de Investimento apresenta alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que a CLASSE do FUNDO possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

### **(i) RISCO DE MERCADO:**

Os ativos financeiros de titularidade da CLASSE estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociadas. Em especial pelo mercado de ações, que, por sua característica, apresenta-se sujeito a riscos que são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores de conjuntura política; e (iii) fatores específicos das empresas emissoras destas ações. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das Cotas da CLASSE, que podem representar ganhos ou perdas para os Cotistas.

Os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira da CLASSE pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros da CLASSE pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as Cotas da CLASSE, dependendo da estratégia assumida.

### **(ii) RISCO OPERACIONAL:**

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apuração das Cotas da CLASSE e das classes dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas

sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de Cotas de classes de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o Cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas Cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos Cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

As operações da CLASSE estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociadas, tais como:

- i. falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e
- ii. interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, clearings ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

**(iii) RISCO DE CONCENTRAÇÃO:**

Em função da estratégia de gestão a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

**(iv) RISCO DE LIQUIDEZ:**

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da

CLASSE.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a CLASSE poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

**(v) RISCO DE CRÉDITO:**

As operações da CLASSE estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos da CLASSE, caso em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

**(vi) RISCO DE DESENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO DA CARTEIRA:**

O GESTOR envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo GESTOR para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos Cotistas.

**(vii) RISCO DA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

**(viii) DIVERSOS**

**(a) Risco Legal:** A Resolução CVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de Cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do FUNDO e da CLASSE podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes,

modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a CLASSE e consequentemente os Cotistas.

**(b) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo:** Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da CLASSE e do FUNDO. Isso poderá levar a prejuízos à CLASSE e ao FUNDO ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

**(c)** A CLASSE e o FUNDO também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente o FUNDO, e alteração da política fiscal aplicável à CLASSE e ao FUNDO, os quais poderão causar prejuízos à CLASSE e aos Cotistas. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, sem divisão em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da CLASSE. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com Cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

**7.3.** Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE ou por eventuais prejuízos que o FUNDO ou a CLASSE e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância das regras e das política de investimento ou dos limites de concentração previstos no Regulamento e Anexo da Classe e na legislação aplicável.

**7.4. AS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE DO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR E/OU GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.**

**7.5.** A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o FUNDO e/ou a CLASSE podem incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o FUNDO e para o investidor.

## **8. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**8.1.** O GESTOR adota política de exercício de direito de voto ("**Política de Voto**") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários detidos pelo FUNDO, que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**8.2.** A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disposta em seu website.

## **9. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS**

**9.1.** Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, está sujeita exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na CLASSE, a deliberação referente a alteração de característica da CLASSE.

**9.2.** As comunicações com o ADMINISTRADOR e as manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo VI do Regulamento.

## **10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**10.1.** A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da CLASSE, o ADMINISTRADOR deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da CLASSE, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da CLASSE, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) Pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da CLASSE e/ou do FUNDO, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) Pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas da Subclasse “B”;
- (iii) Pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas da Subclasse “A”;
- (iv) Aquisição de Ativos permitidos pela Política de Investimento da CLASSE.

## **11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**11.1.** A CLASSE limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, dessa forma, os Cotistas não respondem por eventual patrimônio líquido negativo, sem prejuízo da responsabilidade do prestador de serviço pelos prejuízos que causar quando proceder com dolo ou má-fé.

**11.2.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos ativos componentes da carteira da CLASSE será atribuído a Subclasse “A”, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

## **12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**12.1.** A CLASSE poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação do ADMINISTRADOR.

**12.2.** A Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

**12.3.** A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da CLASSE deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

**(a)** O plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

**(b)** O tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

**(c)** Possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

**12.4.** O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da CLASSE, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**12.4.1.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**12.5.** Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério do GESTOR:

**(a)** A transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na CLASSE e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

**(b)** A negociação dos proventos pelo valor de mercado.

**12.6.** No âmbito da liquidação da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve:



**(a)** Fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e

**(b)** Verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

**12.7.** No âmbito da liquidação da CLASSE e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.3, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

**(a)** Prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

**(b)** Método de conversão de Cotas;

**(c)** Vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12.3 acima; e

**(d)** Limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

**12.8.** As liquidações de resgates em dias sem expediente bancário nacional, ou ainda, estadual ou municipal na praça da conta corrente do Cotista, ocorrerão no dia subsequente em que houver expediente bancário naquela praça.

**12.9.** Os feriados nacionais não serão considerados dias úteis para a CLASSE, de forma que não serão considerados na contagem dos prazos de conversão e pagamento de resgates, bem como de prazos de conversão de aplicações

**12.10.** As liquidações de resgates em dias sem expediente bancário nacional, ou ainda, estadual ou municipal na praça da conta corrente do Cotista, ocorrerão no dia subsequente em que houver expediente bancário naquela praça.

**12.11.** Nas praças onde funcionarem as agências bancárias, nas quais os Cotistas mantiverem suas contas correntes, aplicações e liquidações de resgates serão processadas normalmente.

**12.12.** Os feriados nacionais não serão considerados dias úteis para a CLASSE, de forma que não serão considerados na contagem dos prazos de conversão e pagamento de resgates, bem como de prazos de conversão de aplicações.

**12.13.** Para fins de aplicação e resgates das Cotas da CLASSE, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da CLASSE não estiver em funcionamento.

**12.14.** As movimentações dos Cotistas na Classe deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede do ADMINISTRADOR, em horário definido conforme documentos do Fundo ou no site do Distribuidor.

**12.15.** Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

### **13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

**13.1.** O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- (i) Houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- (ii) O ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

**13.2.** Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates, caso a CLASSE esteja em processo de liquidação, e não realizar amortização de Cotas; (b) não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

**13.3.** Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) Elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR ("**Plano de Resolução**"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas na Cláusula 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- (ii) Convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução ("**Assembleia de Resolução**"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

**13.4.** Caso, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 13.2., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas na Cláusula 13.3. se torna

facultativa.

**13.5.** Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

**13.6.** Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“**Assembleia de Esclarecimento**”), não se aplicando o disposto na Cláusula 13.7. abaixo.

**13.7.** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas Cotas;

- (i) Cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
- (ii) Liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iii) Determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**13.8.** O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

**13.9.** Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**13.10.** Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade na Cláusula 13.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**13.11.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação

na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**13.12.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

**13.13.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

- (i) Divulgar Fato Relevante; e
- (ii) Efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

**13.13.1.** A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta na Cláusula 13.13, inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**13.13.2.** O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**13.14.** As classes de Cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**13.15.** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

**13.16.** A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

***ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO  
PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA***

**ANEXO II****APÊNDICE DAS CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE “A” ANEXO AO DESCRITIVO DA CLASSE  
ÚNICA FECHADA DO CREDIT OPS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO E DO ANEXO DA CLASSE DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA E DISCIPLINAM AS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SUBCLASSE DE COTAS “A” E “B”.**

**CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE “A”**

1. O presente documento constitui o apêndice nº 1 (“**Apêndice**”), referente à 1ª Emissão de Cotas de Subclasse “A” de emissão da classe única do **CREDIT OPS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 45.616.130/0001-91 (“**SubClasse A**” e “**Fundo**”, respectivamente), sendo parte integrante do Regulamento do Fundo e de seus Anexos (“**Regulamento**”). O Fundo é administrado pela **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.264.924/0001-52, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), conforme Ato Declaratório CVM nº 22.867, expedido em 18 de dezembro de 2024 (“**Administrador**”).
2. Serão considerados, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo 900.000 (novecentas mil) Cotas de Subclasse A, no valor do dia da integralização, (“**Data de Integralização**”), totalmente subscritas e integralizadas. Contando-se a partir da Data de Integralização, o prazo das Cotas Subclasse “A” da 1ª Emissão será de 30 (trinta anos), podendo ser prorrogada na forma do Regulamento e Anexo da Classe.
3. As Cotas de Subclasse A serão valorizadas diariamente, conforme Cláusula 6.2 do Anexo da Classe (“**Índice de Referência a Subclasse A**”).
4. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas da Subclasse “A” serão amortizadas a critério do GESTOR, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento e Anexo da Classe.
5. As Cotas de Subclasse B terão prioridade em relação as Cotas de Subclasse A serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas de Subclasse B, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.
6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo da Classe.

7. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Gestor Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo da Classe e por eles será regido, devendo prevalecer primeiro as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino da [completar]<sup>a</sup> Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

**ANEXO III****APÊNDICE DAS CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE “B”  
ANEXO AO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO CREDIT OPS FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO E DO ANEXO DA CLASSE DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA E DISCIPLINAM AS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SUBCLASSE DE COTAS “A” E “B”.**

**CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE “B” DA 1ª SÉRIE**

1. O presente documento constitui o apêndice nº 1 (“**Apêndice**”), referente à 1ª Série de Emissão de Cotas de Subclasse “B” da classe única do **OPS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, condomínio de recursos de natureza especial, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 45.616.130/0001-91 (“**1ª Série**”, “**SubClasse B**” e “**Fundo**”, respectivamente), sendo parte integrante do Regulamento do Fundo e de seus Anexos (“**Regulamento**”). O Fundo é administrado pela **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Torre B , Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.264.924/0001-52, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), conforme Ato Declaratório CVM nº 22.867, expedido em 18 de dezembro de 2024 (“**Administrador**”).
2. Serão considerados, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Cotas da 1ª Emissão da 1ª Série da Subclasse B, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, (“**Data de Integralização**”), não sujeita a registro conforme inciso IV do artigo 8º da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Lote Único e Indivisível**”).
3. As Cotas Subclasse B da 1ª Série serão valorizadas diariamente, considerando a remuneração de 103% (cento e três) por cento do CDI (“**Índice de Referência da 1ª Série da Subclasse B**”).
2. Se o patrimônio do Fundo permitir, os rendimentos das Cotas da Subclasse B da 1ª Série serão amortizadas mensalmente apartir do 6º (sexto mês) contado a partir da Data de Integralização, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe.
3. As Cotas 1ª Série da Subclasse B terão prioridade em relação as amortizações e resgates da Subclasse A e serão resgatadas conforme no cronograma abaixo descrito, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subclasse B da 1ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

Do 6º (Sexto) ao 55º (quingüagésimo quinto mês)	Pagamento Mensal de Amortização Mensal de Rendimentos
---	---



Do 56º (quinquagésimo sexto) ao 60º (Sexagésimo Mês)	Pagamento de Principal e Rendimentos
---	--------------------------------------

4. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo da Classe.
5. O presente Anexo, uma vez assinado pelo Gestor, constituirá parte integrante do Regulamento e Anexo da Classe e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas de Subclasse B da 1ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse B pelo Regulamento.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*